



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI

PARECER DE CONFORMIDADE Nº 289/2023

PROCESSO: Nº 1648/2023 – SEMMA

ASSUNTO: MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SEMMA/PMB

DESTINO: GABINETE DA SECRETÁRIA

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 289/2023

I – DO RELATÓRIO:

Veio a este Núcleo de Controle Interno – NCI, o presente processo para análise de MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 – SEMMA/PMB, para contratação de material de Alimentos (proteína animal) para os animais do bosque, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº46/2023.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- A. Memorando nº 030/2023-DGAE-SEMMA, fl. 02;
- B. Memorando nº10/2023 – SETOR DE FAUNA, fl. 03;
- C. Justificativa para contratação, fls. 04 a 06;
- D. Termo de referência, fls. 07 a 14;
- E. Nota técnica, fls. 15 e 16;
- F. Despacho da secretária, fl. 17;
- G. Pregão eletrônico, fls. 18 a 33/verso;
- H. Parecer Jurídico, fls. 34 e 35;
- I. Termo de decisão, fl. 36;
- J. Termo de compromisso, fls. 37 e 38
- K. Folha de instrução, fls. 39 e 40;
- L. Mapa comparativo, fl. 41;
- M. Pesquisa de preço, fl. 42 a 47/verso;
- N. Descrição do objeto/produto de compra, fls. 48 e 49;
- O. Propostas de preços CAJADO COMÉRCIO fls. 49/verso e 50;
- P. Propostas de preços Formosa, fl.50/verso;
- Q. Propostas de preços grupo líder, fl. 51;



- R. Propostas de preços mercado cajarana, fls. 51/verso a 52/verso;
- S. Propostas de preços Y M Grayeb Santtos, fls. 53 e 54;
- T. Propostas de preços Global, fls. 55 a 58;
- U. Resultado por fornecedor, fl. 59;
- V. Termo de adjudicação, fl. 60 e 61;
- W. Certidão do SICAF, fl. 62;
- X. Habilitação Jurídica, fls. 63 a 70
- Y. Certidões de regularidade, fls. 71 a 74;
- Z. Ata de registro de preços, fl. 75 a 79;
- AA. Folha de instrução, fl. 80;
- BB. Parecer Jurídico, fls. 81 a 84;
- CC. Folha de instrução, fl. 85;
- DD. Certidões de regularidade fiscal, fls. 86 a 89;
- EE. Folha de instrução, fl. 90.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO:

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de Controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação de serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

III – DA ANÁLISE:

O processo encontra-se protocolado no GDOC, com suas folhas numeradas, carimbadas e parcialmente rubricadas. Reforçamos aqui a importância disso para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como respaldo quanto à documentação anexada, conforme os preceitos do art. 38, caput, da Lei 8.666/93.



Compulsando os autos verifica-se o parecer do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ, o qual deferiu a continuidade de contratação, pois a modalidade de contratação foi a denominada pregão, regida pela LEI N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, respeitando as exigências nas normas regulamentadoras, quais sejam Decreto Federal n° 5.540/05 (pregão eletrônico) 3.555/00 (regulamentação do Pregão) e Decretos n/ 7.892/13 e n° 9.488/2018 (sistema de registro de preço) da lei complementar n° 123/06.

As fls. 77 dos autos verifica-se que a vigência do contrato será de **12 meses**, a contar da data da assinatura do contrato e com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município, conforme prevê a CLAUSULA SÉTIMA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Compulsando os autos, verificou-se que a dotação Orçamentária será indicada, no momento da formalização contratual, conforme previsão em Decreto Federal n° 7.892 de 23/012013, senão vejamos:

Capítulo V - Da Licitação Para Registro De Preços

Art. 7º a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da lei n° 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da lei n° 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Há a Minuta de Edital, Termo de Referência e seus anexos, contendo as especificações e descrição do objeto, explicando o conjunto de elementos necessários e suficientes, fls. 07 a 15 dos autos do processo em tela.

Prosseguindo com as análises, verificou-se que há propostas de 6 (seis) empresas, onde a empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTAVEIS (fls.55 a 58) foi a

melhor proposta, sendo assim fazendo vigorar o Princípio da Economicidade, o qual objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Reiteramos que há o Memorando em fl. 02, da Parte interessada, expondo os motivos e necessidades para a aquisição do produto, conforme dispõe o artigo 5º da lei 9.784/99, que diz “**O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado**”.

No tocante a habilitação Jurídica e certidões de regularidades que estão previstas no Rol dos artigos 27, 28 e 29 da lei 8.666/93, estas comprovam a regularidade fiscal da empresa, que está adimplente em suas obrigações fiscais e legais (fls. 62, 71 a 74). Assim, conforme verificado no processo, estarão presentes as documentações da empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTAVEIS (fls. 63 a 70).

Aponta-se que a Nota Técnica (fls. 15 e 16), emitida pelo Setor de Fauna do Departamento de Gestão de Áreas Especiais – DGAE, necessária para basear justificativa e termo de referência quanto à aquisição dos referidos gêneros alimentícios, não se encontra assinada pelos responsáveis técnicos, os servidores Tavison Rômulo Guimarães e Juliana Bittencourt Pereira Melo. Este Núcleo de Controle Interno – NCI entende que este é um vício sanável, em tempo.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da presente análise, revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, conforme o determinado na Lei n.º 8.666/1993, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

IV – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.



Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Núcleo de Controle Interno – NCI, tendo em vista a legislação vigente, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para esta Secretaria.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J

Submeto a Sra. Secretária para ciência, a quem estamos diretamente subordinados.

Belém, 18 de setembro de 2023.

Marcelo Chucre
Assessor Superior
Matrícula nº0525006-028

De acordo,

Ellen Karen Borges Bezerra
Controladora Interna
Matrícula nº 0565245-015